

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000541/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057913/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.010612/2018-22
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46207.005026/2017-85
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS OF M E T NAS IND MM DE SCTMCLACFM DO ESTADO DO ES, CNPJ n. 30.688.840/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURO QUEIROZ RABELO;

E

SIND.IND.SER.CARP.MAD.COMP.MAR EST.COLATINA, CNPJ n. 28.569.804/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOVANDER COMERIO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais nas seguintes representações: Oficiais , Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de madeiras, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminados, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeiras, Móveis de Junco, Vime, Vassouras, Cortinado, Estofado, Escovas e Pincéis** e se aplica a todos os trabalhadores da categoria, sindicalizados ou não, independentemente do setor de trabalho que prestarem serviços, na base territorial Estadual do Sindicato Profissional (Somtimes) e na seguinte base territorial do Patronal (Sindmóveis) no Estado do Espírito Santo, com abrangência territorial em Barra De São Francisco/ES, Colatina/ES, Marilândia/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES e São Gabriel Da Palha/ES.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1 de maio de 2018, o Piso Salarial da categoria será de :

Função	Salário
Marceneiro A	R\$ 1.500,00
Marceneiro B	R\$ 1.215,00
Oficial	R\$ 1.060,00

Meio Oficial	R\$ 1.027,00
Aux. Adm.	R\$ 1.054,00
Aux. de Produção	R\$ 993,00

Alíneas e parágrafo único constantes da cláusula terceira da CCT 2017/2019 permanecem inalterados integrando o presente aditivo.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas farão a partir do dia 1º (primeiro) de maio de 2018 as correções salariais de todos os funcionários aplicando-se o índice de **5%** (cinco por cento) sobre a remuneração de cada um. O referido índice deverá ser aplicado sobre o salário de abril/2018.

Parágrafo Único: Ficam as empresas autorizadas a deduzir o índice de 4% (quatro por cento) concedido em janeiro/2018 a título de antecipação salarial, nos termos da cláusula sexta da CCT 2017/2019 registrado no Ministério do Trabalho sob nº ES000404/2017.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Ficam as empresas na obrigação de reajustar os salários de todos os seus funcionários em **janeiro de 2019**, concedendo uma antecipação salarial aos mesmos, aplicando-se para tanto o índice de 1,0 % (um por cento) sobre os salários vigentes em dezembro/2018.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - TAXA DE REFORÇO SINDICAL

As empresas descontarão de todos os seus funcionários, filiados ou não, 3% (três por cento) no mês de **Julho/2018** e 2% (dois por cento), no mês de **Novembro/2018**, como reforço Sindical, que servirá para manutenção da CCT em vigor e do presente aditivo bem como das despesas oriundas da aplicação da mesma, em favor dos trabalhadores, nas ações de cumprimento e intervenções nas empresas por força de fiscalização pela entidade profissional, bem como assistência jurídica gratuita, conforme deliberação aprovada na Assembleia Geral dos Trabalhadores.

Parágrafo Primeiro: A referida taxa deverá ser recolhida em favor da entidade profissional até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria do Somtimes ou por emissão de guia no site (www.somtimes.com.br), na aba contribuição sindical.

Parágrafo Segundo: Fica previsto o prazo de 10 (dez) dias, para oposição pelos trabalhadores, a contar da data de assinatura deste aditivo (26/07/2018), sendo diretamente no Sindicato da categoria pelo trabalhador, não prevalecendo oposição através de abaixo assinado, ficando vedado qualquer interferência pela empresa, sob pena de caracterização de ato antissindical, conduta vedada pelo [artigo 8º da](#)

[Constituição Federal](#), art. 543, §6º da CLT e pela [Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho \(OIT\)](#), ratificada pelo Brasil por força do [Decreto Legislativo nº 49/52](#).

CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas recolherão em favor do Sindicato Patronal (SINDMÓVEIS –Colatina), o valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), divididos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira em 30 de maio e a segunda em 30 de julho, a título de taxa assistencial patronal, que deverá ser pago, através de guias a serem enviadas pelo Sindicato, ou ainda diretamente na tesouraria da entidade para os filiados ou não conforme aprovada na assembléia geral da categoria, a fim de custear as despesas da entidade e manutenção da CCT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permaneçam inalteradas as demais cláusulas constantes da CCT 2017/2019 registrada sob nº ES000404/2017.

**LAURO QUEIROZ RABELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS OF M E T NAS IND MM DE SCTMCLACFM DO ESTADO DO ES**

**JOVANDER COMERIO
PRESIDENTE
SIND.IND.SER.CARP.MAD.COMP.MAR EST.COLATINA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.